



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando Lei nº 12.711/2012, Decreto Federal nº 3.298/1999, Portarias Normativas MEC nº 18/2012, nº 21/2012 e nº 9/2017, bem como suas respectivas alterações, Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, Resolução Consuni nº 58, de 1º de junho de 2022 e nº 35, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista os Processos nº 23087.006743/2020-38 e nº 23087.000913/2025-85, resolve:

Art.1º Alterar a composição da Comissão Multiprofissional de Verificação de Condição de Pessoa com Deficiência (COMPEDE), constituída para averiguação de documentos, realização de entrevistas e avaliação biopsicossocial em prol do preenchimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência nas seleções de ingresso de estudantes de graduação e de pós-graduação, concursos públicos para provimento de servidores efetivos e nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado no âmbito da UNIFAL-MG:

- Ana Carolina Barbosa Padovan - Representante do ICB
- Carla Helena Fernandes - Representante do ICHL
- Claudia Tevfik Gomes - Representante da Prace
- Clenilda Maria de Faria Santos - Representante da Direção do Campus de Poços de Caldas
- Cristiane Aparecida Silveira Monteiro - Representante da EE
- Daniela de Cássia Pereira - Representante da Progepe
- Dayane Capra de Oliveira - Representante do ICM
- Débora Felício Faria - Representante do ICHL
- Edna de Oliveira - Representante da Prace
- Felipe Marzullo Cabral - Representante da FAMED
- Geraldo José Rodrigues Liska - Representante da DIPS
- Graziela Domingues de Almeida Lima - Representante do ICB
- Josie Resende Torres da Silva - Representante do ICM
- Juliana Bassalobre Carvalho Borges - Representante do ICM
- Julio Cesar Barbosa - Representante da Prace
- Marcelo de Oliveira Souza - Representante da DIPS
- Marcelo Lourenço da Silva - Representante do ICM
- Maria Regina Martinez - Representante da EE
- Mauricio Megda de Andrade Junior - Representante da FAMED
- Michelle Cristine da Silva Toti - Representante da Prace
- Silvana Dias Rodrigues - Representante da Prace
- Sônia Aparecida Figueiredo - Representante da FCF

Art. 2º Os membros poderão ser convocados pela Diretoria de Processos Seletivos, pelas Diretorias dos Campi ou pela Prace para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art 3º A COMPEDE emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, complementado por avaliação presencial ou telepresencial (conforme Edital e decisão da comissão), com a finalidade de verificar a caracterização como pessoa com deficiência, para fins de reserva de vagas ou de acesso a direitos institucionais, bem como avaliar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades acadêmicas ou das atribuições do cargo, no âmbito desta Universidade.

Art. 4º A COMPEDE deverá avaliar e validar as solicitações de tecnologias assistivas e adaptações

razoáveis realizadas pelos candidatos PcD, assegurando autonomia e condições de acessibilidade.

Art. 5º As atividades desta comissão terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas, sendo obrigatório o comparecimento dos membros convocados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 6º Para cada candidato, a comissão atuará e deliberará com, no mínimo, 3 (três) dos membros relacionados.

Art. 7º Dos resultados do processo de verificação proferidos pela COMPEDE caberá recurso, a ser dirigido à própria Comissão, por qualquer candidato ou estudante cuja condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida ou questionada, devendo ser fundamentado e instruído com documentos e informações complementares que o interessado julgar pertinentes.

Art. 8º Excepcionalmente, quando a COMPEDE concluir que a deficiência não se enquadra nas categorias previstas na legislação vigente, ou que não é compatível com o exercício das atividades acadêmicas ou das atribuições do cargo, a comissão poderá solicitar perícia.

§1º A perícia será realizada pela Junta Médica Oficial vinculada ao Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho (CIAST/UNIFAL-MG), que emitirá parecer conclusivo e terminativo quanto:

I - à caracterização ou não da deficiência;

II - ao grau ou nível da deficiência;

III - à compatibilidade da deficiência com as atividades acadêmicas ou com as atribuições do cargo;

IV - à habilitação ou não para o preenchimento da vaga reservada ou para o direito pleiteado.

§2º O parecer emitido pela Junta Médica Oficial será definitivo na esfera administrativa e deverá ser disponibilizado ao interessado conforme estabelecido em edital.

§3º Quando acionada, a Junta Médica Oficial deverá apresentar conclusão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da perícia, de cuja decisão não caberá qualquer recurso.

Art. 9º Os trabalhos realizados pela comissão terão cooperação da Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), da Prace e da Progepe, visando ao alinhamento de fluxos, ao aprimoramento dos procedimentos de avaliação biopsicossocial, e ao fortalecimento institucional das políticas de equidade na UNIFAL-MG.

Art. 10. A Diretoria de Processos Seletivos prestará apoio administrativo e logístico para o funcionamento das comissões, incluindo convocações, infraestrutura para filmagem e suporte técnico em cooperação com o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI).

Art. 11. Havendo disponibilidade orçamentária e mediante autorização da Reitoria, poderá ser concedido pagamento de gratificação aos membros da comissão, pela execução de atividades nos processos seletivos previstos nesta portaria.

Esta portaria altera a portaria nº 175/2025, de 31-01-2025.

Sandro Amadeu Cerveira

Reitor